



«Anexo R.14»

## **Regulamento Co-Work Marvão**

Artigo 1.º

### ***Âmbito***

O presente regulamento tem como objetivo a definição de regras de acesso e de funcionamento do espaço Co.Work Marvão, bem como candidatura/ inscrição e utilização de todos os serviços.

Artigo 2.º

### ***Objetivos***

- O Co.Work Marvão tem como principal objetivo apoiar empreendedores, novas empresas e profissionais liberais no processo de desenvolvimento e consolidação dos seus projetos e atividade, disponibilizando o acesso a serviços, espaço de trabalho e soluções integradas que facilitam a sua implementação e crescimento no mercado.
- 2- O Co-Work Marvão, de igual de modo, disponibiliza o acesso privilegiado a um conjunto de entidades parceiras, proporcionando desta forma aos diversos utilizadores, doravante designados de Co-Workers, uma mais fácil inserção num contexto empresarial e respetiva concretização de projetos e atividade.

Artigo 3.º

### ***Destinatários***

- 1 - Podem candidatar-se ao Co-Work Marvão profissionais liberais ou empresas, já em atividade ou em fase de lançamento;
- 2 - Podem ainda candidatar-se associações ou fundações, bem como qualquer indivíduo com mais de 18 anos e ainda indivíduos com menos de dezoito anos desde que obtida autorização dos seus representantes legais para contratar e a obrigação de pagamento de todas as obrigações decorrentes da utilização do Co-work seja assumida pelos representantes legais do utilizador menor.

#### Artigo 4.º

##### ***Candidatura/ Inscrição***

- 1 - O processo de candidatura inicia-se com o preenchimento do formulário que está disponível em [www.cm-marvao.pt](http://www.cm-marvao.pt) ou presencialmente na receção do Ninho de Empresas de Marvão;
- 2 - As candidaturas decorrem em contínuo, atribuindo-se a prioridade de integração segundo a sua ordem de chegada.
- 3 - Após a entrega do formulário de candidatura/ inscrição, este será avaliado pelo técnico do Município de Marvão que avaliará se cumpre os requisitos necessários, devendo também ser observada a prioridade de admissão por ordem de receção das candidaturas.
- 4 - O Município de Marvão reserva-se ao direito de solicitar dados adicionais para efeitos de apreciação das candidaturas.
- 5 - O Município de Marvão garante a salvaguarda da confidencialidade dos dados submetidos na candidatura.

#### Artigo 5.º

##### ***Termo de Utilização***

- 1 - O Co-Worker aceita celebrar com o Município de Marvão um “Termo de Aceitação/Utilização” que definirá o seu regime específico de utilização, podendo o mesmo ser diário, semanal ou mensal bem como o montante a pagar.
- 2 - O presente regulamento faz parte integrante do termo de aceitação referido no número anterior e é aceite pelo utilizador, que o rubrica e assina, obrigando-se a cumpri-lo nos seus precisos termos.
- 3 - Em caso de utilização diária ou semanal, os Co-Workers ficam limitados aos espaços disponíveis no Co-Work Marvão, devendo sempre que possível efetuar marcação prévia na receção do Ninho de Empresas de Marvão.

#### Artigo 6.º

##### ***Onerosidade***

- 1 - Os bens e serviços que compõem o Co-Work de Marvão encontram-se integrados no domínio privado municipal sendo devido, por regra, uma contrapartida pela utilização dos respetivos bens e serviços
- 2 - A contrapartida devida pela utilização dos bens e serviços é fixada por deliberação da Câmara Municipal;
- 3 - Os valores definidos de acordo com o número anterior podem sofrer um agravamento de 15% na sequência de ação de fiscalização em relação aos utilizadores que exerçam atividades poluentes.

## Artigo 7.º

### ***Horário e Utilização de Áreas de Circulação e Equipamentos de Uso Comum***

- 1 - O Co-Work Marvão tem como horário de funcionamento de segunda a sexta entre as 09h00 e as 17h00, reservando-se o acesso aos diversos espaços disponíveis – Sala de reuniões, receção – e restantes equipamentos de uso comum, exclusivamente durante este horário.
- 2 - Sem prejuízo do fixado no n.º anterior, o horário de funcionamento pode ser alterado em função das necessidades específicas de cada Co-Worker, o qual deve solicitar fundamentadamente tal alteração – especificando o horário pretendido – junto do técnico municipal designado para o efeito, o qual avaliará e decidirá a situação pretendida.
- 3 - A utilização dos espaços e serviços disponíveis está reservada aos Co-Workers e respetivos clientes ou convidados, no período de funcionamento e nas condições previstas no presente regulamento.
- 4 - A limpeza do espaço Co-Work Marvão será a cargo do Município de Marvão, no entanto, todos os equipamentos e espaços de utilização comum devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.
- 5 - As salas de reunião disponíveis no Ninho de Empresas de Marvão estão disponíveis para utilização dos Co-Workers, e respetivos clientes ou convidados mediante marcação prévia e disponibilidade.
- 6 - Não é permitido fumar nem beber bebidas alcoólicas Co-Work Marvão.
- 7 - Recomenda-se a todos os utilizadores do Co-Work Marvão a utilização eficiente de equipamentos de uso comum, luz e água.
- 8 - Todos os Co-Workers terão acesso gratuito à internet.
- 9 - Por respeito a todos os utilizadores deverá haver silêncio no espaço Co-Work Marvão.
- 10 - Deverá ser mantido o sigilo profissional por parte dos Co-Workers.

## Artigo 8.º

### ***Resolução e Cessação do Termo de Aceitação/Utilização dos Serviços***

- 1 - Serão automaticamente consideradas cessadas todas as obrigações e usufrutos dos serviços disponibilizados pelo Co-Work Marvão e respetivos contratos, quando observada uma ou mais do que uma das seguintes condições:
  - a) Caducidade dos prazos de utilização no Termo de Aceitação/ Utilização;
  - b) Incumprimento de qualquer cláusula do presente regulamento ou do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes;
  - c) Falta de pagamento ao Município de Marvão;
  - d) Por iniciativa do utilizador, devidamente justificada;

e) For observada má-fé ou comportamento indevido na utilização dos serviços de uso comum ou comportamento indevido face aos restantes Co-Workers, demonstrando falta de cordialidade ou discriminação política, religiosa ou qualquer outra que comprometa o espírito de total abertura pela qual se pauta o Co-Work Marvão;

f) A resolução do Termo de Aceitação/ Utilização não prejudica de forma alguma o direito previsto ao Co-Work Marvão de haver o pagamento das faturas ou da parte destas vencidas.

#### Artigo 9.º

##### **Responsabilidades e Danos**

1 - O Município não é responsável por qualquer objetivo ou valor perdidos no interior das instalações e espaço envolvente, nem por quaisquer acidentes pessoais resultantes da improvidência ou mau uso 408 das instalações.

2 - As entidades ou utentes autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.

3 - Os danos ou extravios causados no exercício das atividades importarão sempre a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento dos prejuízos causados, calculados de acordo com o valor estimado pelos serviços municipais competentes, acrescido dos custos de instalação ou reparação.

#### Artigo 10º

##### **Penalidades**

1 – Constitui contraordenação leve nos termos previstos no Código Regulamentar a violação de qualquer disposição imperativa contidas no presente regulamento que não seja cominada expressamente como contraordenação grave ou muito grave.

2 - Sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar, o não cumprimento dos deveres constantes das disposições constantes do presente regulamento bem como a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal com poderes de vigilância e fiscalização nas instalações do Co-Work dará origem, conforme a gravidade do caso, à aplicação das seguintes sanções:

a) Repreensão verbal;

b) Expulsão das instalações;

c) Inibição temporária da utilização das instalações;

2.1 - As sanções referidas nas alíneas a) e b) do número anterior são aplicadas pelo responsável das instalações do Co-Work ou, na sua ausência ou impedimento, pelo pessoal com poderes de vigilância e fiscalização que poderão solicitar o apoio das forças da ordem pública.

2.2 - A sanção referida na alínea c) do número 2.1 do presente artigo será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

***Disposições Finais***

1 - O Município de Marvão não será responsável em hipótese alguma pela atividade desenvolvida pelos C-Workers e utilizadores dos serviços, cabendo-lhe somente assegurar a manutenção das condições previstas no presente regulamento para o desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Marvão não poderá ser responsabilizado, civil ou judicialmente, em hipótese alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais e sociais, comerciais, financeiras, que constituam encargo dos Co-Workers e utilizadores dos serviços perante os seus fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

3 - Os casos omissos neste Regulamento e os fatos duvidosos serão resolvidos pelo Município de Marvão, segundo análise dedicada e legislação em vigor.